



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Institui no Município de São Paulo a permissão de visitas de animais de estimação a leitos hospitalares da rede pública ou privada.

Art. 1º. Esta Lei institui a permissão de visitas de animais de estimação a leitos hospitalares da rede pública ou privada do município, dando ainda outras providências.

I - A permissão será apenas para cães e gatos que possuam comportamento dócil;

II - O ingresso do animal de estimação será franqueado desde que:

- a) tenha comprovadamente sido higienizado no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da visita;
- b) a higienização citada na alínea anterior deverá incluir além do banho, unhas aparadas, limpeza dos olhos e orelhas, devendo ser comprovada por meio de declaração do petshop responsável;
- c) estar livre de pulgas e carrapatos;
- d) o acompanhante que for franquear a entrada do pet, deverá trazer consigo a carteira de vacinação com todas as vacinas do pet devidamente atualizadas;
- e) ficará o acompanhante do paciente que estiver internado, responsável por eventuais sujeiras que o pet possa fazer;
- f) o acompanhante será responsável por qualquer dano que o pet ocasione, independentemente de ser ao patrimônio público, privado ou a terceiros.

Art. 2º. Caberá ao infectologista da unidade médica a avaliação de todos os pré-requisitos citados no artigo anterior.

Parágrafo único: A liberação e tempo de visita do pet será determinado pelo infectologista responsável.

Art. 3º. Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo – SMS-SP.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A saudade de um “filho de quatro patas” só é entendida e mensurada por quem é tutor de um desse anjos que tanta alegria nos traz.

Quando um tutor precisa viajar e não pode levar seu amiguinho a saudade bate forte, agora imaginem se o tutor por motivos de saúde necessitar de um internamento?

Se em condições normais a dor da saudade já maltrata, faça uma ideia ficar distante em um quarto de hospital preso a uma cama? Esta saudade do “filho de quatro patas” pode até prejudicar a saúde do paciente.

Segundo estudiosos no assunto, visitas de cães e gatos a seus tutores que se encontram acamados, trazem inúmeros benefícios contribuindo com uma cura mais rápida, pois, quando os tutores matam a saudade e brincam com eles, o corpo reage e ocorre a liberação de neurotransmissores hormonais que são responsáveis pela sensação de bem-estar e prazer, liberando assim a endorfina, a dopamina e a oxitona e em contrapartida, diminui a liberação do cortisol, que é hormônio do estresse.

Diante do exposto, pesando no bem-estar dos nossos munícipes, em especial aos pais de “filhos de quatro patas”, proponho o presente projeto de lei, e peço o apoio aos meus nobres pares."



Ricardo Teixeira